



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Altinópolis autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os seguintes imóveis existentes no perímetro urbano desta cidade de Altinópolis, especificado e identificado a seguir:

<i>QUADRA</i>	<i>LOTE</i>	<i>MATRÍCULA</i>
A	01	16.966
A	02	16.967
A	03	16.968
A	04	16.969
A	05	16.970
A	06	16.971
A	07	16.972
A	08	16.973
A	09	16.974
A	10	16.975
A	11	16.976
A	12	16.977
A	13	16.978
A	14	16.979
A	15	16.980
A	16	16.981
A	17	16.982
A	18	16.983



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

A	19	16.984
A	20	16.985
A	21	16.986
A	22	16.987
A	23	16.988
A	24	16.989
A	25	16.990
A	26	16.991
A	27	16.992
A	28	16.993
A	29	16.994
A	30	16.995
A	31	16.996
A	32	16.997
A	33	16.998
A	34	16.999
A	35	17.000
A	36	17.001
A	37	17.002
A	38	17.003
A	39	17.004
A	40	17.005
A	41	17.006
A	42	17.007
B	01	17.008
B	02	17.009
B	03	17.010
B	04	17.011
B	05	17.012
B	06	17.013
B	07	17.014
B	08	17.015
B	09	17.016
B	10	17.017
B	11	17.018
B	12	17.019



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

B	13	17.020
B	14	17.021
B	15	17.022
B	16	17.023
B	17	17.024
B	18	17.025
B	19	17.026
B	20	17.027
B	21	17.028
B	22	17.029
B	23	17.030
B	24	17.031
B	25	17.032
B	26	17.033
B	27	17.034
B	28	17.035
B	29	17.036
B	30	17.037
B	31	17.038
B	32	17.039
B	33	17.040
B	34	17.041
B	35	17.042
B	36	17.043
B	37	17.044
B	38	17.045
B	39	17.046
B	40	17.047
B	41	17.048
B	42	17.049
B	43	17.050
B	44	17.051
B	45	17.052
B	46	17.053
B	47	17.054
B	48	17.055



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

B	49	17.056
B	50	17.057
B	51	17.058
B	52	17.059
B	53	17.060
B	54	17.061
B	55	17.062
B	56	17.063
C	01	17.064
C	02	17.065
C	03	17.066
C	04	17.067
C	05	17.068
C	06	17.069
C	07	17.070
C	08	17.071
C	09	17.072
C	10	17.073
C	11	17.074
C	12	17.075
C	13	17.076
C	14	17.077
C	15	17.078
C	16	17.079
C	17	17.080
C	18	17.081
C	19	17.082
C	20	17.083
C	21	17.084
D	01	17.085
D	02	17.086
D	03	17.087
D	04	17.088
D	05	17.089
D	06	17.090
D	07	17.091



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

D	08	17.092
D	09	17.093
D	10	17.094
D	11	17.095
D	12	17.096
D	13	17.097
D	14	17.098
D	15	17.099
D	16	17.100
D	17	17.101
D	18	17.102
D	19	17.103
D	20	17.104
D	21	17.105
D	22	17.106
D	23	17.107
D	24	17.108
D	25	17.109
D	26	17.110
D	27	17.111
D	28	17.112

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - **CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal **PASEP** e/ou **PIS** e Certidão do **FGTS** para efeito do respectivo registro.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

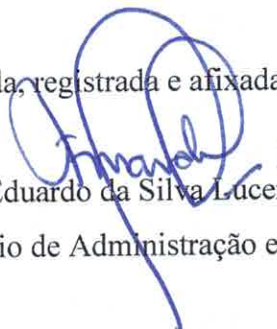
Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 18 de maio de 2022.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares
Secretário de Administração e Finanças